



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EREDICAÇÃO
Em 29/04/2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 175 DE 19 Abril 2018

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º – A estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

Parágrafo único – Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Estadual de Educação, membro do sindicato da categoria e membros do colegiado escolar, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º – A avaliação estrutural de que trata esta lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os equipamentos, os muros, os acessos (entrada e saída), as quadras esportivas, as calhas, o telhado, a pintura, entre outros equipamentos existentes nas escolas.

Art. 4º – Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

Parágrafo único – Os relatórios das vistorias das escolas deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação.




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB





JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contribuir para a garantia de realização de vistorias periódicas e a execução de obras que garantam a segurança da comunidade escolar, bem como a divulgação dos relatórios das vistorias ampliando à transparência na divulgação de informações das escolas estaduais, permitindo o acesso de qualquer cidadão às informações coletadas.


Atualmente no Estado de Goiás encontra-se em funcionamento aproximadamente 1.156 (Um mil cento e cinquenta e seis) escolas sendo 120 em tempo integral. Diante desses números, a fiscalização quanto à manutenção realizada pelo poder público deve ser intensa, já que quanto melhor o ambiente escolar, melhor será o aprendizado. Devendo esta ocorrer de modo transparente, para que toda comunidade escolar tenha ciência e possa contribuir seja através de uma denúncia, crítica ou sugestão. A realização de uma avaliação periódica contribui diretamente com isso, gerando maior integração com a comunidade escolar e ampliando a transparência dos serviços públicos prestados pelo Estado.

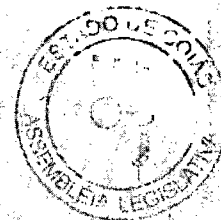
Cresce o número de escolas com falta de manutenção ou com necessidade de ampliação para atender de forma digna e com qualidade a comunidade escolar, com quadras esportivas, bibliotecas, sendo crucial o acompanhamento do Estado para a efetivação de políticas educacionais.

A avaliação periódica, será crucial para entendermos a realidade da comunidade escolar e auxiliar na cobrança de melhorias, como segurança. Muitas regiões em nosso Estado sofrem com o tráfico de drogas nas proximidades ou até mesmo dentro das escolas.

Diante da importância da matéria, apresento o presente projeto para dar força de lei, tornando efetiva a presença do Estado nas escolas, dando transparência para a comunidade escolar das ações realizadas e propostas, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria nesta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001731
Data Autuação: 24/04/2018

Projeto : 175-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001731



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/04/2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 175 DE 19/04/2018

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º – A estrutura física das escolas da rede pública estadual de ensino será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

Parágrafo único – Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Estadual de Educação, membro do sindicato da categoria e membros do colegiado escolar, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º – A avaliação estrutural de que trata esta lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os equipamentos, os muros, os acessos (entrada e saída), as quadras esportivas, as calhas, o telhado, a pintura, entre outros – equipamentos existentes nas escolas.

Art. 4º – Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

Parágrafo único – Os relatórios das vistorias das escolas deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação.




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca contribuir para a garantia de realização de vistorias periódicas e a execução de obras que garantam a segurança da comunidade escolar, bem como a divulgação dos relatórios das vistorias ampliando à transparência na divulgação de informações das escolas estaduais, permitindo o acesso de qualquer cidadão às informações coletadas.

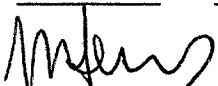
Atualmente no Estado de Goiás encontra-se em funcionamento aproximadamente 1.156 (Um mil cento e cinquenta e seis) escolas sendo 120 em tempo integral. Diante desses números, a fiscalização quanto à manutenção realizada pelo poder público deve ser intensa, já que quanto melhor o ambiente escolar, melhor será o aprendizado. Devendo esta ocorrer de modo transparente, para que toda comunidade escolar tenha ciência e possa contribuir seja através de uma denúncia, crítica ou sugestão. A realização de uma avaliação periódica contribui diretamente com isso, gerando maior integração com a comunidade escolar e ampliando a transparência dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Cresce o número de escolas com falta de manutenção ou com necessidade de ampliação para atender de forma digna e com qualidade a comunidade escolar, com quadras esportivas, bibliotecas, sendo crucial o acompanhamento do Estado para a efetivação de políticas educacionais.

A avaliação periódica, será crucial para entendermos a realidade da comunidade escolar e auxiliar na cobrança de melhorias, como segurança. Muitas regiões em nosso Estado sofrem com o tráfico de drogas nas proximidades ou até mesmo dentro das escolas.

Diante da importância da matéria, apresento o presente projeto para dar força de lei, tornando efetiva a presença do Estado nas escolas, dando transparência para a comunidade escolar das ações realizadas e propostas, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria nesta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB